



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 05|09|2022 - ATA da 12ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

## Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jequitibá na Septuagésima Segunda Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, em 22 de agosto de 2022.

**ABERTURA:** À hora prevista para o início da Sessão, às 17h30min [dezessete horas e trinta minutos] no dia 22 de agosto de 2022 iniciou-se a 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os senhores vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou a proposição para a apreciação e deliberação do plenário. **PROJETO DE LEI Nº 29, de 2022** que: **autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Jequitibá, a assinar convênio com a Agência Intermunicipal de Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM para prestação de serviços de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto.** A proposição executiva distribuída sob a identificação 0029, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 19 de julho de 2022 e publicada no quadro de avisos a teor do disposto no art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Aduz a mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis pelo Senhor Prefeito Municipal, que o



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 05|09|2022 - ATA da 12ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

projeto tenciona delegar a função de regulamentação e execução dos serviços municipais de saneamento básico do município de Jequitibá. De início, fica registrado que o projeto de lei foi elaborado com base nas diretrizes nacionais para o saneamento básico exposta nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445 de 2007. O fato é que, apenas com a Lei nº 11.445, de 2007, e de forma legal, o princípio de que os serviços públicos de saneamento básico precisam ser regulados e fiscalizados pelo Poder Público, instituindo a necessidade de um ente regulador e estabelecendo de que forma esta regulação deverá ocorrer. Assim sendo, a novidade da Lei nº 11.445, de 2007 é a previsão de que a prestação do serviço de saneamento e sua fiscalização, que, contudo, mesmo nos casos de gestão associada [gestão pública ou convênio de cooperação] ou de concessão, teriam validade se fossem definidos no campo da política de saneamento básico e se tivessem normas de regulação que estabelecessem os meios para cumprir suas diretrizes, incluindo também a nomeação da entidade de regulação e fiscalização, conforme diretrizes do artigo 11, da Lei nº 11.445,

*Art. 8º - Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico deverão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.*

Por Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determino a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização da minuta e dos anexos que a acompanha em ambiente eletrônico às respectivas comissões permanentes, visando a participação adequada do processo legislativo a fim de que sejam realizadas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são aplicáveis, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 05/09/2022 - ATA da 12ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do disposto no art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. O parecer da comissão, deu entendimento de que o projeto é de iniciativa do Poder Executivo e que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial e de autoadministração conferidas ao Chefe do Poder Executivo. A Lei Municipal nº 489, de 2022, delegou a função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento que não regulados pela ARSAE ao CISAB ZONA DA MATA. O projeto de lei nº 29, de 2022 apenas autoriza a assinatura do convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências - ARIS - ZM e abertura de crédito especial no orçamento. A tramitação deverá seguir o rito de lei ordinária, com quórum simples para sua aprovação, qual seja a maioria dos presentes. O eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levada ao plenário para discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 26, de 2022 que: dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jequitibá.** A proposição executiva distribuída sob a identificação 0029, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 19 de julho de 2022 e publicada no quadro de avisos a teor do disposto no art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Aduz a mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis pelo Senhor Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 05|09|2022 - ATA da 12ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. Disponível em: <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>

Municipal, que o projeto tenciona adequar a Lei Municipal nº 386, de 04 de junho de 2019 a realidade do Município de Jequitibá. Apesar de recente e de excelente qualidade, após várias discussões constatou-se a necessidade de adequar a lei municipal a legislação federal pertinente a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como suprimir previsões inerentes ao Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, dentre outras questões. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 29, de 2022 não altera qualquer dos direitos previstos na legislação atual, tampouco, fere direitos adquiridos. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização da proposição e dos anexos que a acompanha em ambiente eletrônico às respectivas comissões permanentes, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do disposto no art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. O parecer da comissão, deu entendimento de que o projeto é de iniciativa do Poder Executivo e que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial e de autoadministração conferidas ao Chefe do Poder Executivo. O eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levadas ao plenário para discussão e votação. Concluída a fase de apresentação da matéria, o Senhor Presidente determinou a Secretaria-Geral da Mesa a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a ORDEM DO DIA e colocou em 1ª discussão os **PROJETO DE LEI N° 29, de 2022** que: **autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Jequitibá, a assinar convênio com a Agência Intermunicipal de Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM para prestação de serviços de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto. PROJETO DE LEI N° 26, de 2022** que: **dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jequitibá.** Terminada a fase da discussão foi apresentado o **REQUERIMENTO LEGISLATIVO N° 18, de 2022** de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, Dilson Resende da Silva e Edson Geraldo Soares da Silva que requer a discussão e votação em turno único dos Projetos de Lei n°s 26 e 29, de 2022. Em ato contínuo, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou o requerimento em discussão. Encerrada a fase da discussão, o Senhor Presidente colocou o requerimento em votação: votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o **PROJETO DE LEI N° 29, de 2022** que: **autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Jequitibá, a assinar convênio com a Agência Intermunicipal de Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM para prestação de serviços de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto.** Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador**



ESTADO DE MINAS GERAIS

# Câmara Municipal de Jequitibá

Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. Em seguida o PROJETO DE LEI N° 26, de 2022 que: dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jequitibá. Votaram sim: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.

**ENCERRAMENTO:** Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 18h30min, [dezoito horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 88-93. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 22 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 05|09|2022 - ATA da 12ª Sessão ORDINÁRIA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>